

## NOTA SOBRE OS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR NOVOS PRODUTOS DE TABACO

Abril/2018

A Resolução RDC 46/2009 da ANVISA proíbe a comercialização, importação e propaganda dos chamados dispositivos eletrônicos para fumar (entre eles o cigarro eletrônico e o tabaco aquecido), assim como acessórios e refis destinados ao uso em quaisquer destes produtos.

A ACT Promoção da Saúde entende que a regulação atual é prudente: proíbe a comercialização e condiciona eventuais pedidos de registro à apresentação e aprovação de estudos toxicológicos e científicos que comprovem a alegação de que são menos nocivos, não-contaminantes do ambiente e com avaliação de risco de agravo à saúde do usuário.

Qualquer discussão a respeito dos dispositivos eletrônicos para fumar só pode ser feita no âmbito de referida norma, respeitando-se as melhores práticas regulatórias da ANVISA, o princípio da transparência e da participação social, e as evidências científicas.

A ACT defende que devem haver mais pesquisas independentes, sem conflito de interesses, sobre o uso de dispositivos eletrônicos para fumar e seus riscos à saúde, uma vez que ainda há extenso debate quanto ao real impacto destes produtos.

O Grupo de Estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre Regulamentação dos Produtos de Tabaco destacou que “os conhecimentos científicos atuais não bastam para avaliar as diferenças no potencial do risco para a saúde entre os novos produtos do tabaco e os produtos conhecidos no que se refere à composição, exposição, toxicidade ou o prejuízo que causam”.

É de fundamental importância avaliar também impacto na iniciação por jovens, além do impacto potencial na política nacional de controle do tabaco. Convém destacar que o Brasil é reconhecido internacionalmente pela redução na prevalência do tabagismo e pela adoção de políticas públicas eficazes, como a política de preços e impostos, ambientes livres de fumo e proibição da propaganda, entre outras.

As implicações de se inserir novos produtos de tabaco no mercado diante deste contexto são muito grandes e não deve haver pressão ou precipitação que possam colocar em risco a saúde pública ou as conquistas alcançadas no país.

A ACT entende que o debate é salutar e que todo e qualquer novo produto de tabaco deverá ser objeto de ampla discussão no âmbito da ANVISA, que no exercício de suas atribuições, deve zelar pela primazia da precaução e segurança em saúde.

Devido ao histórico de iniciativas adotadas pelas empresas de tabaco no sentido não somente de promover seus produtos, mas de manipular informações e interferir com



Promoção da **Saúde**

as políticas públicas de saúde é que existe na Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) o Artigo 5.3, que trata especificamente da proteção das políticas dos interesses comerciais ou outros interesses da indústria do tabaco. Estes interesses jamais devem prevalecer sobre o direito fundamental à saúde.

Existe farta documentação e reconhecimento da Justiça norte-americana de que empresas de tabaco já utilizaram o discurso de menor nocividade/redução de danos de forma enganosa no passado, por exemplo ao promover os cigarros “light”, prejudicando milhões de pessoas.

**A ACT conclui que, no momento atual, a RDC 46/2009 permanece adequada, e que eventuais pedidos de registro de DEFs devem cumprir os requisitos ali definidos, bem como ser objeto de ampla discussão por especialistas e sociedade civil no âmbito desta agência, garantindo-se a plena aplicação do Artigo 5.3 da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco.**

A **ACT Promoção da Saúde** é uma organização não governamental que atua para contribuir com políticas públicas para o controle do tabagismo, conforme a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – Decreto 5.658/2006, e as Diretrizes e Protocolos para a sua implementação. A ACT coordena a **Rede Promoção da Saúde**, composta por mais de 1000 participantes, dentre pessoas jurídicas e pessoas físicas.

## ACT Promoção da Saúde



Promoção da **Saúde**

São Paulo - SP  
Rio de Janeiro - RJ

Rua Batataes, 602, cj 31, 01423-010  
Av. N. Sa. Copacabana, 330/404, 22020-001

Tel/Fax (11) 3284-7778, 2548-5979  
(21) 2255-0520, 2255-0630

act@actbr.org.br  
actbr.org.br

@actbr  
fb.me/ACTbr

Membro da  Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

